



Secretaria Administrativa

Portaria

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº23/2022**

Dispõe sobre o programa de reembolso de despesas realizadas por servidores da Seção Judiciária de Pernambuco em cursos de pós-graduação

**O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído programa para participação dos servidores da Seção Judiciária de Pernambuco em cursos de pós-graduação nos níveis de especialização, mestrado e doutorado, que atender as disposições contidas na legislação pertinente e as regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Não estão abrangidos nas definições deste artigo, os cursos preparatórios para a carreira jurídica.

§ 2º Estão compreendidos como beneficiários do programa os servidores ocupantes de cargos efetivos, os cedidos e os que estiverem à disposição da Seção Judiciária de Pernambuco.

§ 3º Não farão jus aos benefícios do programa os servidores ocupantes de cargo efetivo na Seção Judiciária de Pernambuco que estejam cedidos a outros órgãos e entidades.

Art. 2º O custeio dos cursos de pós-graduação far-se-á mediante reembolso, em folha de pagamento ao servidor devidamente matriculado no curso, tendo por base para cálculo as mensalidades pagas.

Art. 3º A participação dos servidores deve atender aos seguintes objetivos:

I- Aprofundamento e aprimoramento dos conhecimentos em áreas específicas de atuação, visando ao cumprimento da missão institucional da Justiça Federal;

II- Promoção da busca da excelência profissional na Justiça Federal.

Art. 4º O percentual de reembolso será de até 50% do valor das mensalidades relativas ao exercício financeiro corrente, observado o limite máximo mensal individual de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cursos de pós-graduação lato sensu, e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para mestrado e doutorado.

Parágrafo Único - Caso haja disponibilidade orçamentária em razão da não realização das atividades de treinamento planejadas para o exercício, o limite máximo mensal de ressarcimento poderá ser majorado até o limite de 50% do valor das mensalidades relativas ao exercício financeiro corrente.

Art. 5º O reembolso ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I- Quanto ao servidor:

- a) encontrar-se em situação funcional que não permita sua aposentadoria, compulsória ou voluntária, após a conclusão do curso por período no mínimo igual ao da sua duração efetiva;
- b) possuir nível de conhecimento e formação acadêmica compatíveis com as exigências da entidade realizadora do curso;
- c) não ter sofrido penalidades disciplinares;



- d) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- e) ter cumprido o prazo de permanência previsto no art.9º, no caso de nova solicitação.

## II- Quanto ao curso ou a instituição promotora:

- a) correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e a área de atuação da Justiça Federal;
- b) conceituação do programa *stricto sensu*, no país, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ou instituição congênera;
- c) ser a instituição promotora, responsável pelo programa, credenciada pelo Ministério da Educação ou, na hipótese de programa realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de excelência;
- d) outros que eventualmente venham a ser determinados pela Direção do Foro.

§ 1º Não será deferido o pedido de reembolso para a realização simultânea de mais de um curso ou para a realização de cursos sucessivos com intervalo inferior ao da duração do último curso concluído, para o mesmo servidor.

§ 2º Poderá ser deferido o pedido de reembolso aos servidores enquadrados na alínea "c" do inciso I deste artigo mediante avaliação, por parte da Direção do Foro, quanto à gravidade da pena imposta e ao tempo decorrido da aplicação da sanção, através de despacho fundamentado.

§ 3º O reembolso de que trata essa portaria não abrange as parcelas vencidas e retroativas da ação educacional realizada.

Art. 6º O servidor solicitará sua participação em programa de pós-graduação por intermédio de requerimento - onde conste nome completo, matrícula, cargo, lotação - enviado pelo Sistema SEI para a PE-STD e acompanhado da seguinte documentação:

I- Contrato firmado entre o servidor e a instituição de ensino;

II- Programa do curso, em que constem o conteúdo programático, a carga horária, o período e o local da sua realização;

III- Anuência do titular da unidade em que se encontra lotado;

IV- Declaração do servidor de que conhece os termos desta portaria e que se compromete a cumprir todas as exigências nela estabelecidas;

V- Certidão fornecida pelo Núcleo de Gestão de Pessoas, indicando que o servidor atende ao requisito contido na alínea "a", inciso I, do art. 5º.

VI- Comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do mês anterior;

VII- Comprovante de pagamento da mensalidade.

Art. 7º Perderá o direito ao reembolso o servidor que:

I- Abandonar o curso;

II- Não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III- For reprovado em qualquer disciplina;

IV- Efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização do Diretor do Foro;



V- Mudar de curso sem autorização do Diretor do Foro;

VI- Não apresentar comprovante de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º- Em caso de perda do direito ao reembolso, o servidor ficará obrigado a restituir todos os valores percebidos, ficando impedido de pleitear novo reembolso por um período de 2 (dois) anos após haver restituído o reembolso integralmente.

§ 2º- No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino admitir que seja efetuado o trancamento, o servidor será dispensado de restituir os valores percebidos.

Art.8º O servidor, cujo reembolso seja deferido, ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho nos períodos correspondentes exclusivamente ao horário escolar efetivo, mediante compensação ajustada com sua chefia imediata, sendo vedada a dispensa para outros fins.

Parágrafo Único- Caso o curso seja ministrado em tempo integral, o servidor será dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, salvo nos períodos de férias escolares não coincidentes com as férias do servidor.

Art.9º O servidor que não permanecer em efetivo exercício na Seção Judiciária de Pernambuco após a conclusão, por prazo no mínimo igual ao da duração do curso, deverá restituir os valores percebidos a título de reembolso na proporção do período que restar.

Parágrafo único. Não será exigida a restituição no caso de servidor requisitado, devolvido ao órgão ou entidade cedente por decisão da Seção Judiciária de Pernambuco, quando não houver dado causa à decisão.

Art. 10º Ao servidor autorizado a participar de curso de pós-graduação não será concedida a vacância prevista no inciso I do art. 33 da Lei nº 8.112/90 ou licença para tratar de interesse particular, antes de cumprido o prazo previsto no art. 9º, salvo mediante o ressarcimento dos valores percebidos a título de reembolso, na proporção do período que restar.

Art. 11º Os casos de omissão serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 12º Fica revogada a Portaria nº 304/2007 - DF, de 27/06/2007.

Art. 13º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da Justiça Federal.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 11/02/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=) informando o código verificador **2580651** e o código CRC **385D8ED3**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....